

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1088/2022
(DE 10 DE MAIO DE 2022)

Dispõe sobre a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, a ser implementada no Município de Barra dos Coqueiros, com a finalidade de incentivar o engajamento, a responsabilidade cívica e social e a participação cidadã por meio do voluntariado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, a ser implementada no Município de Barra dos Coqueiros, com a finalidade de incentivar o engajamento, a responsabilidade cívica e social e a participação cidadã por meio do voluntariado, de forma articulada entre a prefeitura, a sociedade civil e o setor privado.

§ 1º O serviço voluntariado é a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal estimular e fomentar ações de voluntariado no âmbito do município.

Parágrafo único. O serviço voluntário é complementar à função estatal, não desonerando e nem substituindo o município das suas funções e responsabilidades.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

- I - capacitar os cidadãos, gestores, lideranças locais e entidades do Terceiro Setor, que acolhem voluntários ou desenvolvem atividades de voluntariado;
- II - articular o poder público, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado;
- III - garantir a participação do voluntariado nas secretarias e demais órgãos do município.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

- I - a prática do voluntariado como exercício de cidadania;
- II - o fortalecimento das entidades do terceiro setor;

Art. 5º. São direitos da pessoa Voluntária:

- I - ser respeitada quanto aos termos acordados no termo de adesão;
- II - ser auxiliada na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;
- III - ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;
- IV - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;
- V - receber o certificado de trabalho voluntário;
- VI - ser isenta de taxas de inscrições em concursos públicos no âmbito municipal enquanto estiver prestando serviço voluntário.

Art. 6º. Na execução da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania caberá ao Município:

- I - desenvolver cursos e programas, capacitando agentes públicos municipais a trabalharem em projetos como prestadores de serviço voluntário;
- II - desenvolver cursos e mecanismos de preparação de voluntários e entidades;
- III - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos de classe;
- IV - realizar conferências, seminários, fóruns e debates sobre o assunto;
- V - formar cadastro de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação do serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário;
- VI - proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais, mediante o desenvolvimento de programas e projetos específicos;

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

VII - estimular a sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade.

Parágrafo único. A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania deve ser definida entre os órgãos executores da política e os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 7º. A entidade e o prestador do serviço voluntário devem celebrar Termo de Adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário.

Parágrafo único. Quando o serviço voluntário for prestado em órgão municipal, o Termo de Adesão deve ser firmado entre o titular do respectivo órgão e o prestador do serviço voluntário.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O Executivo Municipal poderá, por decreto, regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2022.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90